PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR

SMS | FMS | FESAUDE

Processo: 200/014536/2018
Data de autuação: 28/12/2018
Fls.: 156
Rub.:
Matrícula: 1438420

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E O GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA, QUE TEM POR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, MANTENDO OS VALORES DE MERCADO PARA CONSULTAS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói, RJ, neste ato representada pela sua Presidenta, **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade de n.º **4303519** e inscrita no CPF sob o nº **675.971.147-53**, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 28/2025, publicada no Diário Oficial de Niterói de 01/01/2025, e a empresa **GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F.A. CAZES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.084.156-69** e no CNES sob o nº **2272865**,situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 531, Salas 53 e 56, Centro, Niterói, RJ, representada neste ato pela **Sr JÚLIO CEZAR SILVA DE MENEZES**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 5228881-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 354.263.577-49, residente e domiciliada na Rua Miguel de Frias, nº 77, apto 1202, bloco 3, Icaraí, Niterói, RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/14536/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 02/2022, a contar do primeiro dia após o término do Contrato inicialmente firmado, relativo à Prestação de Serviços em Saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos Beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2026 a 02/01/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de celebração de novo contrato para o mesmo escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá

Processo: 200/014536/2018
Data de autuação: 28/12/2018
Fls.: 1567
Rub.:
Matrícula: 478420

pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026, assim classificados:
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.659.50
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.42.04.302.0145.4963
Empenho: 00008/2026

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por contadas dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo valor total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), totalizando o valor do Contrato nº 02/2022 em R$ 1.680.000,00 (um milhão, seissentos e oitenta mil reais) .

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA OITAVA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver

Processo: 200/014536/2018
Data de autuação: 28/12/2018
Fls.: 1568
Rub.:
Matrícula: 138420

conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente

Processo: 200/014536/2018
Data de autuação: 28/12/2018
Fls.: 1569
Rub.:
Matrícula: 438420

o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR SMS FMS FESAUDE

Processo: 200/014536/2018
Data de autuação: 28/12/2018
Fls.: 1570
Rub.:
Matrícula: 438420

Niterói, 02 de janeiro de 2026.

ILZA BOEIRA FELLOWS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F.A. CAZES LTDA
JÚLIO CEZAR SILVA DE MENEZES

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: